



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/24

PROCESSO Nº. 18.117/24

A Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Legislações específicas para firmar parceria entre a Administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, torna público o edital de Seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, interessada em firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura para implantação, operacionalização e gestão de Clínica Veterinária Pública no Município de Taubaté e 01 (um) veículo destinado ao SamuVet (Serviço de remoção de cães e gatos vitimados para atendimento na unidade).

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, interessada na implantação, operacionalização e gestão de Clínica Veterinária Pública no Município de Taubaté e 01 (um) veículo destinado ao SamuVet (Serviço de remoção de cães e gatos vitimados para atendimento na unidade).

1.2. O objetivo do presente chamamento é a Formalização de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para implantação, operacionalização e gestão de Plano de trabalho que atenda ao objeto do presente chamamento e atenda as exigências do edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

1.3. - São Partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração de atendimento ao art. 39 – III, IV, V e VI da Lei 13.019/14;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento

ANEXO IV– Minuta do Termo de Colaboração



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2. DOS PRAZOS

2.1. A vigência do Termo de Colaboração celebrado entre a o município e a organização da sociedade civil, contemplada no processo seletivo regido pelo presente edital, será de 12 (doze) meses, contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante disponibilidade orçamentária e solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, em até 30 dias antes do término dos primeiros 12 (doze) meses.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que:

3.1.1. Estejam regidas por normas de organização interna que preveja os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2. Estejam regidas por normas de organização interna que indiquem **expressamente** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3. Estejam regidas por normas de organização interna que estabeleça a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.4. Que possuam no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.1.5. Possuam prévia experiência na realização de Planos de Trabalho com natureza semelhante ao objeto deste chamamento;

3.1.6. Tenham instalações e condições materiais para desenvolvimento das atividades previstas ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2. As OSCs devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação de habilitação e Plano de Trabalho na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3.3. Fica expressamente vedada a participação dos interessados que estejam enquadrados nas vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

3.4. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de TAUBATÉ/SP;

3.4.1. que tenham na sua constituição dirigentes, gerentes ou responsáveis técnicos servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de TAUBATÉ/SP;

3.4.2. que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as organizações, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado e deste chamamento, com a autorização do representante legal da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao chamamento em nome do proponente, durante todo o processamento do certame. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações *devidamente autenticados por Cartório, ou em cópia simples acompanhadas do documento original* e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores **antes** do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando todos os documentos apresentados para o credenciamento retidos e juntados aos autos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, com foto, para validar o credenciamento.

4.2. O documento citado no item 4.1 poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

4.3. Caso o participante seja titular da organização proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.4. A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, na sessão de abertura dos envelopes, não podendo, impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4.5. Apresenta-se, na forma do Anexo III, modelo de credencial que, facultativamente, poderá ser utilizada pela proponente.

5. DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O PLANO DE TRABALHO (ENVELOPE 01) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02), exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, deverão ser apresentados respectivamente em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e identificados, os quais deverão ser protocolados até o dia **05/09/2024, às 08h30min**, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, situado na Avenida Tiradentes, 520 - Centro. A abertura dos **ENVELOPES acontecerá 30 minutos após o horário informado para o recebimento dos envelopes**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada no mesmo endereço indicado para entrega dos envelopes.

5.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas abaixo:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE 1 –PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/24
RAZÃO SOCIAL,CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE E E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/24
RAZÃO SOCIAL,CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE E E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. O prazo para solicitação de esclarecimentos ou providências é de até 2 (dois) dias úteis e para impugnações o prazo é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

6.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser protocolados através de “Protocolo Online” da Prefeitura de Taubaté disponível no link: <https://taubate.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outras formas.

6.3. Caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.5. Em caso de não solicitação, pelas organizações proponentes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº. 01

7.1. O PLANO DE TRABALHO deverá ser elaborado tendo como base as condições estabelecidas neste edital e seus anexos em especial o Termo de Referência (anexo I), devendo estar encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deverá ser apresentado em 1 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao roteiro e parâmetros para as pontuações previstas neste instrumento convocatório.

7.2. A proposta do Plano de Trabalho deve estar de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

7.3. A proposta do Plano de Trabalho deve considerar o valor máximo para execução do Termo de Colaboração, ou seja, **R\$ 3.197.139,96** (Três milhões, cento e noventa e sete mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) compreendendo o período de 12 (doze) meses, sendo a parcela mensal provisionada em R\$ 266.428,33 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), podendo o primeiro repasse ser utilizado para a implantação da unidade;

7.4. Os ônus ocasionados com a participação neste processo de Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

7.5. É de inteira responsabilidade da OSC toda e qualquer diligência necessária à elaboração de seu projeto.

8. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

8.1. Para fins de participação e habilitação na presente convocação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos, a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos envelopes, podendo ser entregues em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet), publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia autenticada por servidor desta



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Administração (neste caso mediante a apresentação dos respectivos originais, no momento da abertura dos envelopes ou, preferencialmente, com um dia de antecedência a data de entrega dos envelopes).

8.2. Os documentos relativos a habilitação devem ser apresentados, preferencialmente, na mesma sequência em que estão abaixo solicitados. No caso de documentos produzidos em outros países, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Certidão de existência jurídica expedida por cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações, conforme Art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

8.2.1.2. Cópia da Ata de eleição do quadro da diretoria em exercício;

8.2.1.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB de cada um deles;

8.2.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada, demonstrando que a entidade encontra-se ativa, com no mínimo 01 (um) ano de existência;

8.2.1.5. Cópia do RG e CPF do representante legal da organização (pode ser substituído por CNH);

8.2.1.6. Cópia do Comprovante de endereço do representante legal da organização;

8.2.1.7. Cópia do comprovante de endereço atualizado da OSC – comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado, conforme art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/14;

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL

8.2.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.2.2.2. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1. A OSC deve apresentar comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de: atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho, o número de atendimentos; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas, ou outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos (art. 33, V, 'b', Lei 13.019/14)

8.2.3.2. Certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária da sede da Organização da Sociedade Civil.

8.2.3.3. Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina Veterinária, relativo a sua sede.

8.2.3.4. Certidão de regularidade de seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária da sede da Organização da Sociedade Civil.

8.2.3.5. Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária da sede da OSC.

8.2.4. DECLARAÇÕES

8.2.4.1. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela OSC para ser o responsável pela parceria; controle administrativo, financeiro e de execução;

8.2.4.2. Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente em Banco Público (Ex: CEF ou BB);

8.2.4.3. Declaração que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 5.368/2017 e dar publicidade ao objeto pactuado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.2.4.4. Declaração que a OSC se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;

8.2.4.5. Declaração de capacidades administrativa, das instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de trabalho para o cumprimento das metas estabelecidas;

8.2.4.6. Declaração de que se for vencedora do certame apresentará em até 15 dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, comprovação de posse ou contrato de locação do imóvel, em que será implementada Clínica Veterinária Pública de Taubaté.

8.2.4.7. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, declarando os itens abaixo – (Modelo Anexo II): Que a Organização não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Que a Organização não tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (art.39, VII, Lei 13.019/14)

- Que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; (art.39, IV, Lei 13.019/14)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Que a Organização não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (art.39, V, Lei 13.019/14)

- Que a Organização não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art.39, VI, Lei 13.019/14) .

8.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.4. Não serão admitidos protocolos ou requerimento de certidões.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

9.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues conforme item 5 deste edital.

9.2. Não serão aceitas proposta e/ou documentos enviados por meio eletrônico (e-mail ou equivalente). Esta administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo proposta e/ou documentação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado neste edital.

9.2.1. A abertura do ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á 30 (trinta) minutos após o término do horário limite para entrega dos envelopes, conforme item 5.1 deste edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.2.2. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão acompanhar os trabalhos de apreciação dos documentos constantes do envelope nº 01, desde que devidamente credenciados, conforme orientações do item 4 do presente instrumento editalício.

9.2.3. A Comissão de Condução e avaliação de Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº. 307 de 27 de Fevereiro de 2024, encaminhará as propostas técnicas para que a Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº. 865 de 30 de Julho de 2024, proceda a análise e a classificação das mesmas de acordo com os critérios estabelecidos no item 11 do presente edital.

9.3. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão, constarão, obrigatoriamente em ata.

9.4. As decisões das comissões serão publicadas em Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno "municípios" e no Diário Eletrônico do Município de Taubaté, enviadas aos proponentes por e-mail e divulgadas no site oficial do município.

9.5. Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes (proposta x documentos), será automaticamente inabilitada a OSC que assim proceder, sendo que o envelope remanescente ser-lhe-á devolvido, constando em ata as ocorrências (troca de conteúdo nos envelopes e devolução).

9.6. Concluída a fase de classificação, será fixada, posteriormente, pela Condução e avaliação de Chamamentos Públicos, a data para abertura do envelope nº 01 – Documentação, dando-se ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Eletrônico do município, envio aos proponentes por e-mail e divulgação no site oficial do município.

9.7. Quando todas as proponentes forem desclassificadas ou todas as organizações inabilitadas, a Comissão de Condução e avaliação de Chamamentos Públicos poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para adequação dos planos de trabalho e/ou a apresentação de nova documentação, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Chamada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.8. Concluídas as fases de classificação e habilitação, se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.9. A Comissão submeterá o resultado de habilitação a Secretária de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, a quem caberá a homologação do certame.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, conforme pontuações demonstradas a seguir:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A	CAPACIDADE OPERACIONAL: adequação aos objetivos específicos do programa ou da ação que se insere o objeto da parceria.	GRAU PLENO: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero)	10 (dez) pontos
B	TEMPO DE EXISTÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: avaliado pelo tempo de constituição do cartão CNPJ.	PONTUAÇÃO = T / 2 Em que T é o tempo de existência da OSC, em anos	10 (dez) pontos
C	INDICADORES E METAS: descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas e proposição de implantação para trazerem resultados relevantes à sociedade e às políticas públicas municipais, destacando-se as formas de avaliação da satisfação do usuário.	GRAU PLENO: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero)	10 (dez) pontos
D	GESTÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO: inovação na gestão de prontuários, qualidade e diversidade de informações em prontuário e alinhamento às práticas modernas de gestão.	GRAU PLENO: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero)	10 (dez) pontos
E	PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: ações voltadas à promoção do acolhimento com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e abandono de animais.	GRAU PLENO: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero)	10 (dez) pontos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

F	RESPONSÁVEL TÉCNICO: experiência do Responsável Técnico da OSC com atuação em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais e cursos de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>) em medicina veterinária de pequenos animais.	GRAU PLENO: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero)	10 (dez) pontos
G	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: adequação com os serviços a serem prestados, exequibilidade da utilização dos valores e cronograma de desembolso descritos, descrição dos custos inerentes à parceria	GRAU PLENO: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero)	10 (dez) pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			70 (setenta) pontos

10.2. Descrição dos elementos da metodologia de pontuação:

GRAU	DEFINIÇÃO
PLENO	Apresentou todas as informações com clareza
SATISFATÓRIO	Deixou de apresentar até duas informações com clareza
NÃO ATENDEU	Deixou de apresentar três ou mais informações com clareza

10.3. As temáticas avaliadas no Plano de Trabalho deverão apresentar as informações de tal forma que seja possível abstrair as seguintes informações:

10.3.1. Capacidade Operacional:

- Compatibilidade dos serviços a serem prestados com o objeto da parceria;
- Conformidade dos macroprocessos ao objeto da parceria;
- Exequibilidade dos macroprocessos;
- Sustentabilidade ambiental dos macroprocessos;
- Atendimento a legislação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.3.2. Tempo de existência da OSC:

- a) Cartão CNPJ da Organização da Sociedade Civil.

10.3.3. Indicadores e Metas:

- a) Formas de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da implantação da Clínica Veterinária Pública;
- b) Formas de avaliação da eficácia, eficácia e efetividade do atendimento à população;
- c) Formas de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos animais;
- d) Formas de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da gestão administrativa da Clínica Veterinária Pública;
- e) Metas de curto, médio e longo prazo, considerando-se a vigência do Termo de Colaboração.

10.3.4. Gestão de Prontuário Eletrônico:

- a) Informatização da gestão dos prontuários;
- b) Diversidade de informações presentes nos prontuários;
- c) Inovação na gestão dos prontuários;
- d) Respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.3.5. Plano de Educação em Saúde

- a) Ações voltadas à conscientização quanto ao acolhimento e redução de casos de maus-tratos;
- b) Abrangência das ações e pessoas impactadas;
- c) Conformidade do plano ao objeto da parceria;
- d) Exequibilidade das ações;
- e) Alinhamento às práticas modernas de educação.

10.3.6. Responsável Técnico:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) Experiência do responsável técnico da OSC em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais;
- b) Atuação como diretor geral (ou cargo semelhante) em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais;
- c) Carta de recomendação profissional;
- d) Cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu em medicina veterinária de pequenos animais.

10.3.7. Planejamento Orçamentário- Financeiro:

- a) Previsão de gastos referentes à implantação;
- b) Compatibilização da primeira parcela aos serviços a serem prestados no primeiro mês, considerando-se a implantação;
- c) Conformidade com os serviços a serem prestados;
- d) Exequibilidade da utilização dos valores e cronograma de desembolso descritos;
- e) Objetividade das informações descritas.

10.4. A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada uma das temáticas, totalizando o máximo de 70 (setenta) pontos.

10.5. Serão desclassificados os Planos de Trabalho que:

- I.** Apresentarem nota final, igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos ou;
- II.** Obtiverem nota 0 (zero) em uma das temáticas avaliadas;

10.6. Critérios de desempate

10.6.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I.** Maior nota na temática "Capacidade Operacional";
- II.** Maior nota na temática "Tempo de Constituição";
- III.** Maior nota na temática "Planejamento orçamentário-financeiro";
- IV.** Maior nota na temática "Responsável técnico";
- V.** Maior nota na temática "Educação em saúde";



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.6.2. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem crescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Avaliação do item 11.1 deste edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Contra as decisões de classificação e/ou habilitação proferidas pelas Comissões, caberá recursos no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo franqueado o mesmo prazo para apresentação de contrarrecursos.

11.2. Somente serão aceitos recursos previstos nos termos deste Edital, quando protocolados através de "Protocolo Online" da Prefeitura de Taubaté disponível no link: <https://taubate.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

11.3. Não havendo interposição de recursos o certame seguirá sua regular cadência.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O recurso financeiro para celebração do Termo de Colaboração será atendido pela dotação:

31.01.6006.2.226.18.542.335085 – Fonte 01 – Código de Aplicação: 1100000.

12.2. O valor máximo para execução do Termo de Colaboração é de **R\$ 3.197.139,96** (Três milhões, cento e noventa e sete mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) referente a 12 meses, sendo a parcela mensal provisionada em R\$ 266.428,33 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), podendo o primeiro repasse ser utilizado para a implantação da unidade.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.2. As notificações e intimações serão encaminhadas pela municipalidade através de correspondência eletrônica (e-mail e/ou Memorando em Plataforma 1Doc).

13.3. A aplicação das sanções será proporcional a gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso;

13.4. As sanções previstas no item 13.1 poderão ser aplicadas de forma isolada ou combinada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.1. A participação da Organização da Sociedade Civil neste processo de Seleção implica a sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se nele transcritos fossem, com lastro na legislação aplicável, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção ou execução.

14.2. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito de executar o Plano de Trabalho. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

14.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura, convocar entidade remanescente, participante do processo de Seleção na ordem de classificação.

14.4. A OSC participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

14.5. A Administração se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, anular ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.6. O Plano de Trabalho e as atividades desenvolvidas pela OSC selecionada serão prestados por profissionais contratados pela instituição, com a habilitação de cada profissional na área de atuação, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Taubaté, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

14.7. Essa parceria por mútua cooperação reger-se-á pelas diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, denominado Marco Regulatório das Organizações da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Sociedade Civil, e dos ditames constantes da Minuta do Termo de Colaboração, conforme Anexo IV.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca dessa Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste Chamamento Público, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Taubaté aos, 05 de Agosto de 2024.

Magali Neves Rodrigues

Secretária de Meio Ambiente e

Bem-Estar Animal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é fornecer as diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar Termo de Colaboração com esta Administração para, em mútua cooperação, realizar a implantação, operacionalização e gestão de Clínica Veterinária Pública neste Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos, e o respeito a eles é a marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos. Neste contexto, a saúde e o cuidado com os animais domésticos é tema de significativa importância, tendo em vista que tal fator interfere no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e, conseqüentemente, na saúde pública.

A operação, disponibilização e manutenção de serviços veterinários públicos se baseiam na possibilidade de resolução de problemas advindos da sociedade contemporânea dada a convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como Saúde Única.

Esta abordagem vem incentivar a atuação conjunta objetivando um ambiente saudável, considerando que existem diversas doenças que podem acometer animais silvestres, animais domésticos e o ser humano, com risco de transmissão interespecie, uma Unidade de Clínica Veterinária Pública exercerá papel fundamental no conhecimento dos ciclos das doenças, seus reservatórios e suas formas de transmissão.

Um ponto que merece destaque é a promoção da educação, prevenção e tratamento, contribuindo assim para a guarda responsável dos animais, sendo também possível o atendimento de animais domésticos vítimas de maus-tratos.

Os animais domésticos devem ser tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo Artigo 225 da Constituição Federal que assim dispõe:

“VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”

Assim como no Artigo 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais, que dispõe que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Logo, com base nos dados a seguir apresentados, restar-se-á comprovada a alta demanda para a realização de serviços veterinários, o que gera a necessidade de que o Poder Público busque alternativas que possam viabilizar a garantia dos direitos relacionados à proteção animal, sendo essencial a disponibilidade de serviços público-veterinários. Nesse sentido, torna-se necessária a busca de soluções disponíveis no mercado, as quais representem, de forma satisfatória e imediata, à oferta dos serviços médico-veterinários à população.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, estabeleceu a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, em consequência e perenidade, demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil aponta direções, criando consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos.

O Chamamento Público atribui condições para a seleção das melhores propostas e a Lei MROSC prevê a possibilidade de celebração de Termos de Colaboração em que é prevista a transferência de recursos da Administração Pública à entidade selecionada. O instrumento proporciona, portanto, a otimização da execução dos recursos e atividades, com ganhos institucionais e estruturais a ambos os entes parceiros.

Diante do exposto, o presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a viabilização de parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, para implantar e operacionalizar Clínica Veterinária Pública, cujo escopo da parceria envolve a disponibilização de profissionais, equipamentos, móveis, material

de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços médico-veterinários para cães e gatos. Dentro deste escopo, espera-se que a OSC atenda, minimamente, aos seguintes preceitos:

- Atendimento aos animais e à população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário.
- Cumprimento das normas federais e municipais pertinentes, bem como aos princípios da Administração Pública.
- Execução dos serviços com esmero e excelência.
- Disponibilização de instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

Faz-se necessário registrar que a aproximação da população com a medicina veterinária preventiva e curativa de cães e gatos aliada a programas educativos, a disseminação da guarda responsável, a conscientização e a identificação dos animais do município, resulta na minimização de riscos ao meio ambiente, à saúde humana, bem como ao bem-estar animal.

Atualmente, a prefeitura oferece Serviços Veterinários Públicos por meio de Termo de Colaboração. O atendimento é exclusivo aos munícipes de Taubaté e, prioritariamente, àqueles assistidos por programas sociais. A unidade está sediada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 214 – Jardim Eulália, e a demanda é crescente. Estudo realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal nos atendimentos da unidade e pesquisa junto aos tutores sinalizou necessidade de acrescentar serviços importantes para o bom atendimento veterinário.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. Nesta parceria, fica permitido, a critério da OSC, o uso de recursos complementares e ações de captação a fim de ampliar e aperfeiçoar a consecução do projeto em questão, desde que preservado o objeto da parceria e autorizado pela Administração Municipal, representada Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

3.2. Os recursos complementares poderão ser de fonte privada ou pública, por meio de instrumentos de financiamento legalmente admitidos.

3.3. Fica autorizada a OSC selecionada, sendo critério positivo à análise da proposta, celebrar a admissão de graduandos e pós-graduandos de universidades locais para programas de aprimoramento e estágio, podendo haver previsão de investimento financeiro pelas instituições de ensino interessadas.

3.4. Serão permitidos patrocínios, apoios ou doações de empresas ou instituições de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando o incremento das atividades e a otimização do objeto, sempre mediante o conhecimento e anuência da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

3.5. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, orientada pelos critérios de pontuação estabelecidos neste Edital de Chamamento Público. A OSC cuja proposta for selecionada deverá apresentar um plano de trabalho que poderá ser ajustado em diálogo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

3.6. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, para comprovação da posse de imóvel onde será implantada a Clínica Veterinária Pública.

3.7. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, para implantação da Clínica Veterinária Pública.

3.8. A vigência do Termo de Colaboração celebrado entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, contemplada no processo seletivo regido pelo presente edital, será de 12 (doze) meses contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante disponibilidade orçamentária e solicitação devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do termo.

3.9. O Termo de Colaboração poderá prever a rescisão unilateral antecipada por razões de interesse público.

4. DA ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

4.1. A proposta de Plano de Trabalho apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil visando a celebração de Termo de Colaboração deve conter, necessariamente, os seguintes itens:

4.1.1. Justificativa contendo a descrição da realidade objeto da parceria.

4.1.2. Objetivo contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de atividades/implantação.

4.1.3. Metas contendo a descrição dos resultados esperados.

4.1.4. Previsão de receitas e despesas contendo a descrição dos custos com recursos humanos, materiais, serviços terceirizados, dentre outros envolvidos, e o cronograma de desembolso.

4.1.5. Forma de execução e de cumprimento das metas contendo a metodologia a ser empregada para o alcance dos resultados.

4.1.6. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas com sugestão de indicadores de acompanhamento e avaliação destes resultados.

4.1.7. Demais itens para demonstração de atendimento aos critérios de avaliação a serem julgados pela Comissão de Seleção.

4.2. O Plano de Trabalho é a demonstração dos elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o funcionamento da Clínica Veterinária Pública e o trabalho gerencial.

4.3. As propostas devem atender às orientações descritas neste anexo, incluindo os elementos mínimos requeridos.

4.4. O Plano de Trabalho deve informar o local e a infraestrutura física a ser instalada, contendo a lista dos equipamentos e mobiliários a serem disponibilizados na parceria, com tempo de implantação máximo de até sessenta dias.

4.4.1. As instalações deverão estar de acordo com a legislação vigente e às normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, contendo, no mínimo:

4.4.1.1. Setor de emergência.

4.4.1.2. Setor de atendimento.

4.4.1.3. Setor de diagnóstico.

4.4.1.4. Setor cirúrgico.

4.4.1.5. Setor de sustentação.

4.4.1.6. Setor de internação diurna.

4.4.1.7. UNIDADE MÓVEL DE REMOÇÃO (SamuVet);

4.4.1.2. O Plano de Trabalho deverá prever a compatibilização dos serviços a serem prestados no primeiro mês, considerando-se que parte da primeira parcela poderá ser utilizada para implantação da Clínica Veterinária Pública.

4.4.2. A OSC deverá informar no Plano de Trabalho os materiais, equipamentos, móveis e o que mais se fizer necessário para a implantação das instalações requeridas no item anterior, contendo o tipo de equipamento e sua finalidade.

4.4.2.1. A OSC deverá informar o modelo de manutenção e reparação dos equipamentos disponibilizados.

4.4.3. A OSC, em seu Plano de Trabalho, deverá apresentar a estimativa de pessoal técnico especializado e apoio administrativo para a execução do objeto.

4.4.3.1. Fica autorizada a terceirização da mão-de-obra de apoio se a OSC assim optar.

4.4.3.2. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que não apresentarem equipe de recursos humanos com quantidade minimamente exequível para o objeto deste Plano de Trabalho.

4.5. A proposta de Plano de Trabalho deve, ainda, conter a descrição dos processos que permitam a verificação da execução do objeto com os seguintes itens:

4.5.1. **Modelo operacional** considerando como serão realizados os principais macroprocessos para a operacionalização da Clínica Veterinária Pública.

4.5.2. **Modelo de gestão de resíduos sólidos em saúde** deverá descrever os tipos de resíduos gerados, bem como os procedimentos para coleta, manuseio, segregação e destinação final. Como todo estabelecimento gerador de resíduos de saúde, o Hospital Público Veterinário deverá possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) conforme determinação da Resolução RDC ANVISA nº306, de 07 de dezembro de 2004, para sua organização interna.

4.5.3. **Modelo de gestão eletrônica de prontuário** deve demonstrar como serão realizados os procedimentos relativos à elaboração, manuseio e arquivo das informações dos usuários e pacientes, considerando que a Municipalidade deverá ter acesso integral, remoto e em tempo real de todos os prontuários, inclusive para fins de monitoramento e fiscalização. Neste item, a proposta deve prever:

1. Manutenção dos prontuários atualizados e conservados para acesso às informações pelo período de dez anos;
2. Disponibilidade integral ao tutor do animal do prontuário contendo as informações e os tratamentos realizados;
3. Confidencialidade de dados e informações sobre tutores e animais;
4. Método de disponibilização de informações consolidadas (relatórios e/ou estatísticas – periódicos ou eventuais).

5. DOS RECURSOS HUMANOS E QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1. Composição mínima de atribuições de equipe técnica e de apoio:

CLÍNICA E CIRURGIA	
Auxilia de limpeza	Limpeza
Auxiliar de serviços gerais	Esterilização

Auxiliar veterinário	Coleta/medicação/curativo
Auxiliar veterinário	Infectologia
Auxiliar veterinário	Centro cirúrgico
Auxiliar veterinário	Remoção - SamuVet
Auxiliar veterinário	Internação diurna
Médico veterinário	Clínico geral
Médico veterinário	Ortopedia - consulta/cirurgia
Médico veterinário	Oncologia - consulta/cirurgia
Médico veterinário	Oftalmologia
Médico veterinário	Cardiologia
Médico veterinário	Cirurgia geral
Médico veterinário	Anestesia
Médico veterinário	Laudos RX
Médico veterinário	Ultrassom
Médico veterinário	Coordenador
Recepcionista	Equipe de apoio
Técnico de esterilização	Esterilização
Técnico em radiologia	Raio X
Motorista	Remoção - SamuVet
Almoxarifado	Estoque
Assistente administrativo	Processos administrativos

5.2. Os serviços da Clínica Veterinária Pública deverão atender aos seguintes quantitativos mensais:

Consultas	Quantitativos
Consulta Especialidades (Cirurgia Geral, Ortopedia, Oftalmologia e Cardiologia)	100
Consulta Clínica Médica	420
Cirurgias	
Cirurgia Geral	40
Cirurgia Oncológica	
Cirurgia Oftalmológica	4
Cirurgia Ortopédica e de face	15
Anestesia	Quantitativos
Medicação Pré-Anestésica	70
Procedimento Anestésico	
Diagnóstico por Imagem	
Radiografias Digitais por posição	300

Ultrassonografia	200
Serviços Laboratoriais	
Albumina	800
ALT	
Creatinina	
Fosfatase Alcalina	
Glicemia	
Hemogramas	
Uréia	
Urinálise	
Pesquisa direta de fungo a fresco	
Procedimentos Ambulatoriais	
Eletrocardiograma	20
Exames Oftalmológicos	10
Administração de Medicação	1200
Fluidoterapia Endovenosa	
Cistocentese	
Abdominocentese	
Curativo	
Eutanásia	
Oxigenioterapia	
Pressão Não Invasiva	
Sondagem	
Sutura de Pele Pequenas Lesões	
Toracocentese	
Transusão	
Internação	
Internação Diurna	100
TOTAL MENSAL	3245

5.2. A OSC deverá apresentar o descritivo de cada um dos serviços acima elencados.

5.3. Será permitida a compensação entre os serviços de mesma categoria (consultas, cirurgias, procedimentos e exames).

5.4 Descrições dos serviços:

- a) Atendimento emergencial: Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.

- b) Consultas: Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 dias para retorno, sem cobrança adicional.
- c) Administração de medicação: Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), assim como os insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento. Considera-se: “aplicação simples” a administração de um único fármaco por via injetável; “aplicação composta” a associação de dois ou mais fármacos na mesma aplicação; Medicamentos de uso único (ampolas) devem ser descartados após a sua utilização.
- d) Fluidoterapia endovenosa: Compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), os diferentes tipos de fluidos (sol. fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento.
- e) Diárias de Internação Diurna: Compreende a manutenção do paciente em alojamento específico e designado para tal, com monitoramento veterinário, alimentação, avaliação de parâmetros clínicos, material de consumo/insumos hospitalares, bem como administração de medicamentos, no período diurno, sendo o tutor responsável pela retirada do mesmo antes do término do expediente da unidade.
- f) Cirurgias de Baixa Complexidade: Compreendem os procedimentos realizados em bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo / insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização. Incluem-se nesta categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7cm, extração de até dois dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos menores que 2cm, otohematoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço.
- g) Cirurgias Ortopédicas e de Face compreendem os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor, mandíbula e maxila (desde que não haja comprometimento que demande especialidade de odontologia) incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras. Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo / insumos hospitalares e

equipamentos necessários para a realização do procedimento estão inclusos no procedimento. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

- h) Cirurgias Oncológicas Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e a reparação dos mesmos. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo / insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.
- i) Cirurgias Oftalmológicas Compreendem procedimentos cirúrgicos oftalmológicos realizados em bloco cirúrgico e sob anestesia geral, contemplando os materiais de consumo / insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização. Incluem-se nesta categoria: blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, enucleação.
- j) Cirurgias Gerais: Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo / insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização. Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata/perianais e OSH associada a mastectomias, considerar um procedimento de cirurgia geral e um de cirurgia oncológica.
- k) Medicação Pré-Anestésica: Compreende por medicação pré-anestésica a aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química que antecede o procedimento cirúrgico e para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução.
- l) Procedimento Anestésico: Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre

outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

- m) Serviços Laboratoriais: Compreendem a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo. Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços. A necessidade de repetição dos exames laboratoriais durante o período de internação deverá ser justificada individualmente. Os exames poderão ser coletados no estabelecimento credenciado para tal serviço ou por profissional de outro estabelecimento credenciado. O laboratório credenciado deverá dispor de serviço de motoboy pra retirada de material biológico nos demais estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado, de acordo com horário de trabalho informado no Plano de Trabalho.
- n) Diagnóstico por Imagem: Incluem os procedimentos ultrassonográficos e radiológicos, os materiais de consumo necessários, como gel ou filme, a revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico Veterinário Especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente. Deverá ser emitido laudo de TODOS os exames realizados, excetuando-se radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos. Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos proprietários sempre que solicitados.
- o) Exames Cardiológicos: Compreendem os procedimentos de eletrocardiograma e aferição de pressão arterial bem como equipamentos necessários.
- p) Exames Oftalmológicos: Compreende a realização de exames inerentes ao globo ocular e seus anexos, a fim de diagnóstico e/ou tratamento. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.
- q) Curativos: Por curativos entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.
- r) Transfusão: Compreendem-se os procedimentos relativos ao doador (exames laboratoriais e coleta) e ao receptor incluindo teste de compatibilidade, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento. O animal doador deverá ser cadastrado e identificado para realização e lançamento dos exames laboratoriais mencionados. Em seu prontuário deverá ser identificado o paciente receptor.

- s) Oxigenioterapia: Compreende o suporte ventilatório ao paciente o qual poderá ser realizado através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários a sua realização.
- t) Paracentese/Toracocentese: Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais necessários à sua realização.
- u) Cistocentese: Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.
- v) Sondagem: Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização
- w) Sutura cutânea de pequenas lesões: Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.
- x) Eutanásia: Compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento através da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo proprietário.
- y) Enema: Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários à execução do procedimento

6. DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

A proposta de plano de trabalho deverá levar em conta que a Prefeitura Municipal de Taubaté já possui alguns equipamentos e mobiliários destinados para as atividades da Clínica Veterinária Pública, a saber:

Equipamento/Mobiliário	QTD.
Recepção	
Computador completo com acesso à internet	2
Impressora	1
Dispenser de senhas	1
TV para apresentação de vídeos institucionais	1
Purificador de água	1
Dispenser de álcool gel	2
Dispenser de copos descartáveis	1
Balança digital para uso veterinário	1
Balcão para atendimento da recepção	1
Cadeiras giratórias	2
Armário para documentos	1
Longarinas para 03 pessoas ou 30 cadeiras fixas	10
Sala de emergência	
Macas	1
Cadeiras/Bancos	1
Pia	1
Papeleira (com papel não reciclado)	1
Enfermaria	
Ambu (jogo)	2
Cadeira fixa	5
Carrinho de curativo	2
Carrinho para oxigênio	2
Cestos de lixo 30 litros (branco)	2
Cestos de lixo 30 litros (preto)	2
Cilindro de oxigênio 3m ³ (20 litros)	2
Computador completo com acesso a internet	1

Glicosímetro	1
Maca	4
Máquina de tosa	2
Porta papel toalha	4
Saboneteira	2
Suporte para descarpack	2
Consultórios	
Cadeira fixa	1
Cadeira giratória	4
Cestos de lixo 30 litros (branco)	4
Cestos de lixo 30 litros (preto)	4
Computador completo com acesso a internet	4
Mesa de atendimento	4
Mesa de escritório	4
Porta papel toalha	4
Saboneteira	4
Suporte para descarpack	4
Sala de radiologia	
Climatização	1
Avental de chumbo	2
Cestos de lixo 30 litros (preto)	1
Cestos de lixo 30 litros (branco)	1
Computador completo com acesso a internet	1
Equipamento de RX	1
Nobreak	1
Óculos de proteção	1
Protetor de tireóide	2
Suporte para avental	1

Setor de ultrassonografia	
Climatização	1
Cadeira giratória	1
Calha de espuma média	1
Cestos de lixo 30 litros (preto)	1
Cestos de lixo 30 litros (branco)	1
Computador completo com acesso a internet	1
Dispenser de álcool gel	1
Equipamentos de ultrassom	1
Mesa de atendimento	1
Mesa de escritório	1
Porta papel toalha	1
Saboneteira	1
Suporte para descarpack	1
Sala de paramentação	
Pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento	1
Sala de esterilização	
Armário de aço fechado	1
Autoclave	1
Bandeja de inox	1
Maca	1
Mesa para autoclave	1
Sala de recuperação/pós-cirúrgico	
Ambu (jogo)	1
Canil (6 ou 7 lugares)	2
Carrinho para oxigênio	1
Cilindro de oxigênio 3m ³ (20 litros)	1
Salas cirúrgicas	

Iluminação emergencial	1
Instrumental para cirurgia	3
Equipamento básico para intubação endotraqueal	1
Sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores)	1
Climatização	1
Balde a chute	1
Aspirador cirúrgico	1
Banqueta	2
Caixa cirurgia geral	3
Calha cirúrgica inox - M	1
Calha cirúrgica inox - P	1
Carrinho para oxigênio	2
Cilindro de oxigênio 7m ³ (40 litros)	1
Circuito Baraka com balão de meio litro	1
Dopple vascular-completo	1
Equipamentos anestesia inalatória	1
Foco cirúrgico	1
Mesa auxiliar	1
Mesa cirúrgica	1
Monitor multiparâmetro	1
Atendimento enfermidades infecto-contagiosas	
Cadeira fixa	1
Carrinho com gaveta	1
Cestos de lixo 30 litros (branco)	1
Cestos de lixo 30 litros (preto)	1
Maca	2
Porta papel toalha	1
Suporte para descarpack	1

Farmácia	
Armário de aço fechado	3
Armário vitrine	1
Computador completo com acesso a internet	1
Cestos de lixo 30 litros (preto)	1
Estante de aço	2
Geladeira	1
Mesa de escritório	1
Termômetro de geladeira	1
Refeitório/Copa	
Geladeira	1
Mesa de refeitório para 6 lugares	1
Microondas	2
Porta papel toalha	1
Purificador de água	1
Saboneteira	1

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Pontuação do Plano de Trabalho:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A	CAPACIDADE OPERACIONAL: adequação aos objetivos específicos do programa ou da ação que se insere o objeto da parceria.	GRAU PLENO: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero)	10 (dez) pontos

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
B	<p>TEMPO DE EXISTÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: avaliado pelo tempo de constituição do cartão CNPJ.</p>	<p>PONTUAÇÃO = T / 2</p> <p>Em que T é o tempo de existência da OSC, em anos</p>	<p>10 (dez) pontos</p>
C	<p>INDICADORES E METAS: descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas e proposição de implantação para trazerem resultados relevantes à sociedade e às políticas públicas municipais, destacando-se as formas de avaliação da satisfação do usuário.</p>	<p>GRAU PLENO: 10 (dez) pontos</p> <p>GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos</p> <p>NÃO ATENDEU: 0 (zero)</p>	<p>10 (dez) pontos</p>
D	<p>GESTÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO: inovação na gestão de prontuários, qualidade e diversidade de informações em prontuário e alinhamento às práticas modernas de gestão.</p>	<p>GRAU PLENO: 10 (dez) pontos</p> <p>GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos</p> <p>NÃO ATENDEU: 0 (zero)</p>	<p>10 (dez) pontos</p>
E	<p>PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: ações voltadas à promoção do acolhimento com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e abandono de animais.</p>	<p>GRAU PLENO: 10 (dez) pontos</p> <p>GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos</p> <p>NÃO ATENDEU: 0 (zero)</p>	<p>10 (dez) pontos</p>
F	<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO: experiência do Responsável Técnico da OSC com atuação em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais e cursos de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>) em medicina veterinária de pequenos animais.</p>	<p>GRAU PLENO: 10 (dez) pontos</p> <p>GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos</p> <p>NÃO ATENDEU: 0 (zero)</p>	<p>10 (dez) pontos</p>
G	<p>PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: adequação com os serviços a serem prestados, exequibilidade da utilização dos valores e cronograma de desembolso descritos, descrição dos custos inerentes à parceria</p>	<p>GRAU PLENO: 10 (dez) pontos</p> <p>GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos</p> <p>NÃO ATENDEU: 0 (zero)</p>	<p>10 (dez) pontos</p>
PONTUAÇÃO TOTAL			70 (setenta) pontos

7.2. Descrição dos elementos da metodologia de pontuação:

GRAU	DEFINIÇÃO
PLENO	Apresentou todas as informações com clareza
SATISFATÓRIO	Deixou de apresentar até duas informações com clareza
NÃO ATENDEU	Deixou de apresentar três ou mais informações com clareza

7.3. As temáticas avaliadas no Plano de Trabalho deverão apresentar as informações de tal forma que seja possível abstrair as informações abaixo descritas.

7.3.1. Capacidade Operacional:

- a. Compatibilidade dos serviços a serem prestados com o objeto da parceria;
- b. Conformidade dos macroprocessos ao objeto da parceria;
- c. Exequibilidade dos macroprocessos;
- d. Sustentabilidade ambiental dos macroprocessos;
- e. Atendimento à legislação.

7.3.2. Tempo de existência da OSC:

- a. Cartão CNPJ da Organização da Sociedade Civil.

7.3.3. Indicadores e Metas:

- a. Formas de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da implantação da Clínica Veterinária Pública;
- b. Formas de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade do atendimento à população;
- c. Formas de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos animais;
- d. Formas de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da gestão administrativa da Clínica Veterinária Pública;

- e. Metas de curto, médio e longo prazo, considerando-se a vigência do Termo de Colaboração.

7.3.4. Gestão de Prontuário Eletrônico:

- a. Informatização da gestão de prontuários;
- b. Diversidade de informações presentes nos prontuários;
- c. Inovação na gestão de prontuários;
- d. Alinhamento às práticas modernas de gestão;
- e. Respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7.3.5. Plano de Educação em Saúde:

- a. Ações voltadas à conscientização quanto ao acolhimento e redução de casos de maus-tratos;
- b. Abrangência das ações e pessoas impactadas;
- c. Conformidade do plano ao objeto da parceria;
- d. Exequibilidade das ações;
- e. Alinhamento às práticas modernas de educação.

7.3.6. Responsável Técnico:

- a. Experiência do responsável técnico da OSC em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais;
- b. Atuação como diretor geral (ou cargo semelhante) em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais;
- c. Carta de recomendação profissional;
- d. Cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* em medicina veterinária de pequenos animais.

7.3.7. Planejamento Orçamentário-Financeiro:

- a. Previsão de gastos referentes à implantação;

- b. Compatibilização da primeira parcela aos serviços a serem prestados no primeiro mês, considerando-se a implantação;
- c. Conformidade com os serviços a serem prestados;
- d. Exequibilidade da utilização dos valores e cronograma de desembolso descritos;
- e. Objetividade das informações descritas.

7.4. A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada uma das temáticas, sendo o máximo de 70 (setenta) pontos.

7.5. Será desclassificado o Plano de Trabalho que apresentar nota final igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer uma das temáticas avaliadas.

7.6. Critérios de desempate:

7.6.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a. Maior nota na temática “capacidade operacional”.
- b. Maior nota na temática “tempo de constituição”.
- c. Maior nota na temática “planejamento orçamentário-financeiro”.
- d. Maior nota em “responsável técnico”.
- e. Maior nota em “educação em saúde”.

7.7. As propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas em ordem crescente de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Avaliação deste Edital de Chamamento Público.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

8.1. Constitui atribuição exclusiva do médico-veterinário proceder à avaliação clínica, prescrever tratamento e administração de fármacos, realizar procedimentos cirúrgicos, emitir laudos técnicos e realizar eutanásia de animais.

8.2. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

8.3. O atendimento de especialidades deverá ser realizado por médicos veterinários formados em cursos de especialização/pós-graduação na área, devendo sua identificação (nome e CRMV) constar no prontuário de atendimento do animal para eventual conferência pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal – SEMABEA.

8.4. Aos auxiliares/enfermeiros de veterinários fica restrita a realização de procedimentos solicitados e/ou prescritos pelo médico-veterinário.

8.5. O número de profissionais em treinamento (aprimoramento/residência) não poderá superar o número de médicos veterinários contratados disponível, devendo estes últimos se responsabilizarem pela supervisão do atendimento realizado.

8.6. As atividades dos estagiários deverão ser orientadas e supervisionadas por profissional médico veterinário.

8.7. A OSC deverá prever equipe de apoio suficiente contendo profissionais para atendimento ao público, auxiliares para manejo de animais, seguranças, equipe de limpeza e equipe administrativa.

8.8. A equipe de limpeza deverá ser dimensionada de forma a garantir a adequada higienização do local, incluindo áreas interna e externa, bem como proximidades do estabelecimento a fim de não causar transtornos à população do entorno.

8.9. Deverá haver distinção entre as equipes de limpeza de áreas críticas e áreas comuns.

8.10. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

8.11. Todos os profissionais, estagiários, equipe de apoio e voluntários deverão apresentar-se devidamente identificados através da utilização de uniformes padronizados, diferenciados para cada categoria.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

9.1. O horário de atendimento à população deverá ser de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, exceto feriados.

9.2. Cartazes informativos deverão ser afixados no estabelecimento esclarecendo sobre os serviços prestados e sua gratuidade.

9.3. Considerando que a presente parceria visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.

9.4. A OSC poderá disponibilizar cantina para a aquisição de alimentos pelos tutores durante período de espera, principalmente quando o entorno não contar com estabelecimentos comerciais do gênero.

9.5. A OSC deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

9.6. O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Termo de Referência.

9.7. A fim de garantir o adequado atendimento prestado, a OSC deverá manter disponíveis, no mínimo, os fármacos relacionados na tabela abaixo, os quais deverão ser utilizados sempre que houver indicação clínica para tal:

FÁRMACOS
ACEPROMAZINA 0,2%
ACETILCISTEÍNA 100MG/ML
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML
ÁGUA OXIGENADA 10 VOL (peróxido de hidrogenio)
AMINOFILINA 240G INJ - AMP 10ML
AMOXICILINA TRIIDRATADA L.A.
ANTITÓXICO VETERINÁRIO INJETÁVEL / FAM 100ml
BENZILPENICILINA PROCAÍNA 15.000.000 UI + BENZILPENICILINA BENZATINA 15.000.000 UI
CARVÃO ATIVADO
CEFTRIAXONA SÓDICA 100mg/ml
CETOPROFENO 50MG/ML
CITRATO DE FENTANILA
CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMP 10ML
CLORETO DE SÓDIO A 0,9% INJ 500 ML
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4mg/2ml
CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML
CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML
DEXAMETASONA 4MG/ML
DIAZEPAN 5MG/ML
DIPIRONA 500MG/ML
ENROFLOXACINA INJ. 10%
FENOBARBITAL 200 MG/ML
FUROSEMIDA 10 MG/ML
GLICOSE 50%
GLUCONATO DE CALCIO
HIDROCORTISONA 100mg/2ml
IMIDOCARB (DIPROPIONATO) 12G/100ML
ODOPOVIDINE TÓPICO 1% SOLUÇÃO AQUOSA (ALM 100ML)
IVERMECTINA INJ 50ml
MANITOL 20%
MELOXICAM 0,2% INJ
METILPREDNISOLONA 40 mg /2ml
METRONIDAZOL sol inj 5mg/ml
N-BUTIL BROMETO DE HIOSCINA 4MG+DIPIRONA SOD 500MG
OMEPRAZOL 40mg + DILUENTE (INJ)
PREDNISONA 5mg
PREDNISONA 20mg
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO
SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA INJETAVEL
SULFATO DE ATROPINA 0,25/ML
SULFATO DE EFEDRINA
TIOPENTAL 1 G
VITAMINAS DO COMPLEXO B

10. DO MODELO DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A proposta de Plano de Trabalho deverá conter a descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos com fins de indicar se as atividades serão bem executadas e se os objetivos foram alcançados, que deverão compor a Prestação de Contas.

10.2. Os indicadores devem ser capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos usuários e animais, devendo conter, minimamente, as seguintes informações:

10.2.1. Nome do indicador.

10.2.2. Descrição do indicador.

10.2.3. Metodologia de cálculo.

10.2.4. Metodologia de coleta das informações para geração do indicador.

11 UNIDADE MÓVEL DE REMOÇÃO (SamuVet)

A proposta deverá apresentar as seguintes informações:

1. Infraestrutura;
2. Capacidade operacional;
3. Equipe Técnica e de Apoio.

12. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

12.1. O planejamento orçamentário-financeiro da proposta deve considerar como valor de repasse 12 (doze) parcelas no montante de R\$ 266.428,33 para custeio da operação e gestão da Clínica Veterinária Pública e operação e gestão da Unidade Móvel de Remoção (SamuVet).

12.2. O planejamento orçamentário-financeiro poderá prever que o primeiro repasse seja utilizado para a implantação da unidade.

12.2. O planejamento orçamentário-financeiro deve apresentar:

12.2.1. Planilha descritiva dos custos necessários, conforme as atividades a serem exercidas na Clínica Veterinária Pública.

12.2.2. Descrição de cada rubrica constante na planilha de custos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC

NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, representante legal da(o) _____ (nome da OSC), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data.

.....
(Nome do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE..... por seu representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade N.º, expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de à Rua, N.º, na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedida pela, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, N.º PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Termo de Colaboração e demais documentos relativos à execução do objeto do PROCESSO DE SELEÇÃO, no município de **TAUBATÉ/SP**, em...../...../....., conforme Aviso de Edital de Chamamento Público N.º XXX/2024, publicado no D.O.E. do dia/...../....., podendo o dito, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

TAUBATÉ, XXX de XXX de 2024.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____ PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA PÚBLICA E SAMUVET PARA O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Sra. Magali Neves Rodrigues, e a _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por seu presidente _____, RG nº. _____ CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Legislações específicas, consoante o Processo Administrativo nº. _____ – Edital de Chamada Pública nº. _____ - publicado em ____/____/____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a implantação, operacionalização e Gestão da Clínica Veterinária Pública e 01 (um) veículo destinado ao SamuVET (serviço de remoção de cães e gatos vitimados para atendimento na unidade)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§1º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, em local próprio ou devidamente locado para este fim, implementar a Clínica Veterinária Pública do Município de Taubaté com a estrutura física descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

I – O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 3.197.139,96** (Três milhões, cento e noventa e sete mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo provisionado **o valor mensal de R\$ 266.428,33** (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses, podendo o primeiro repasse ser utilizado para a implantação da unidade.
- b) , por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas mensalmente e conforme Cronograma de Desembolso;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, cuja composição, em número ímpar, deve conter ao menos 1 (um) funcionário de carreira;
- f) Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, alteração do número de senhas distribuídas diariamente e quantidade de atendimentos agendados previstos diariamente/mensalmente, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) comunicar previamente a Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;
- f) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- g) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- h) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- k) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- l) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

m) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

n) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

o) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q) Apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, relação dos atendimentos realizados, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

r) apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para a execução do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$ 3.197.139,96 (Três milhões, cento e noventa e sete mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, mensalmente, por (12) doze meses, obedecendo o quanto segue:

I – Recursos Municipais, devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor de **R\$ 266.428,33 (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)**, podendo o primeiro repasse ser utilizado para a implantação da unidade, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 31.01.6006.2.226.18.542.335085 – Fonte 01 – Código de Aplicação: 1100000.

II - Considerando a 1ª parcela para fins de implantação (aquisição de equipamentos, insumos hospitalares e contratação de equipe e reformas ou adequações infraestruturais), o repasse será realizado em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 46: "I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais".

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I. O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado conjuntamente, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
- II. A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização das despesas.
- III. Para a viabilidade do objeto serão destinadas 12 (doze) parcelas no montante do valor mensal de até R\$ 266.428,33 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV- quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

III – Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

IV – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

V - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
e

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI – Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

II - Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

IV – A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

V - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

I - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, relatório de execução de objeto mensalmente e a prestação de contas da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

aplicação dos recursos repassados, trimestralmente, munida de documentos comprobatórios e relevantes à demonstração do atingimento das metas e resultados.

II - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a) relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia a parceria;

b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Poderá haver a compensação de serviços para o cômputo de atingimento de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

metas compreendido no período do trimestre relativo à prestação de contas, o que elide eventual glosa, desconto ou não repasse do recurso mensal devido, conforme cronograma de desembolso.

§3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

V - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sem comprometimento dos repasses vindouros.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1) omissão no dever de prestar contas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

III - O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente, de forma antecipada, por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (vias) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Local, data.

MAGALI NEVES RODRIGUES
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas